



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 514/94 - Ap. Proc. DRE Ribeirão Preto nº
6.690/1.700/93
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Curso.
Habilitação Plena em Contabilidade,
Habilitação Plena em Processamento de
Dados. Aprovação das alterações regimen-
tais
RELATORA : Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues
Primiano
PARECER CEE Nº : 802/94 CESG Aprovado em: 07-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 A Prefeitura Municipal de Jardinópolis, representada pelo Prefeito Municipal, vem solicitar deste Colegiado, autorização de instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, junto à Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", bem como aprovação das alterações regimentais que se fazem necessárias.

1.1.2 Na inicial, a Prefeitura Municipal, solicitava, também, a instalação e funcionamento do Curso de Processamento de Dados; entretanto, em 22-03-1994, solicita seu cancelamento. Esclarece, ainda, que o início das aulas está previsto para 02-02-1995.

1.1.3 A Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", Ensino de 1º Grau, de Jardinópolis, foi criada pela Lei Municipal nº 1.477, de 19-03-1990. Posteriormente, com a Alteração Regimental aprovado, passou a funcionar com os seguintes cursos:

- Ensino de 1º Grau;



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

- Ensino Supletivo em nível de 1º Grau,
QP II;

- Ensino de 2º Grau.

1.1.4 O curso ora proposto teve suas instalações e equipamentos analisados por Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada e, com base em seu Parecer Conclusivo, o senhor Delegado de Ensino da 1ª DE de Ribeirão Preto propõe o encaminhamento dos autos, a este Colegiado, para atendimento do solicitado.

1.1.5 Os autos acham-se instruídos com a seguinte documentação:

- proposta de criação do Curso Técnico de 2º Grau - Habilitação Profissional Plena em Contabilidade;

- proposta de alteração regimental;

- descrição das instalações da escola;

- planta do prédio;

- quadro demonstrativo dos gastos com o Ensino, até setembro de 1993 (inclusive 1990, 1991, 1992);

- ato da Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, aprovando o Parecer do Egrégio TCESP, relativo às contas municipais do exercício de 1990;



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

- Plano Decenal de Educação Para Todos, contendo: descrição do Município, aspectos demográficos, situação educacional, objetivos e metas, estratégias, instrumentos e medidas de implementação;

- relatório sobre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no Município;

- Plano de Curso;

- quadro do corpo docente;

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Cuidam os autos de pedido para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, junto à Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis", de Jardinópolis.

1.2.2 Com relação ao Plano de Curso, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87, contendo:

- objetivos específicos da habilitação;

- organização curricular;

- forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

1.2.3 A grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas pelo Parecer CEE - nº 45/72 (Economia e Mercado; Direito e Legislação; Estatística; Mecanografia e Processamento de Dados; Contabilidade e Custos: Contabilidade Geral, Contabilidade Bancária, Contabilidade Comercial, Elementos de Custos, Estrutura e Análise de Balanços, Organização e Técnicas Comerciais, Contabilidade Industrial e Agrícola, Elementos de Finanças e Contabilidade Pública). O curso terá 3.000 horas de aula (sendo 1.480 na Parte Comum e 1.520 da Parte de Formação Especial).

1.2.4 Quanto ao dispositivo constitucional, que se refere ao atendimento prioritário, do ensino de 1º Grau, por parte das Prefeituras Municipais, observa-se que no processo, está descrita a rede de ensino municipal existente na cidade, em que se destacam:

a 05 Unidades Escolares de Educação Infantil;

- 03 Unidades Escolares de 1º Grau;

- em 1993, a Prefeitura atendia 2.203 alunos nas Unidades Escolares;

- no Ensino Médio e no Superior, o atendimento da Prefeitura se faz através da oferta de transporte gratuito aos alunos, para as cidades vizinhas, e da concessão de bolsas de estudo.



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

- a Educação Infantil tem recebido a devida atenção do Poder Público Municipal, atendendo 692 crianças de Pré-Escola e, no corrente ano, iniciou atendimento a crianças de 0 a 3 anos com a inauguração de Creche Municipal, e de Bercário Municipal. Ao todo, a Rede Municipal atende 2.203 alunos do Ensino Fundamental, enquanto a Rede Estadual atende 2.369, e a Particular, 325.

- a proposta de criação de cursos na área de Contabilidade se justifica pela existênica de um mercado de trabalho que se amplia, tanto na município como na Macro Região. O número de estabelecimentos comerciais e industriais de pequeno e médio porte, assim como empresas da área agropastoril, vem aumentando progressivamente. Os cursos de 2º grau existentes no Município são: Curso de 2º Grau, estruturado nos termos do Inciso III, artigo 7º, da Deliberação CEE 29/82 e Habilitação Específica para o Magistério, ambos estaduais.

- no processo encontram-se os quadros demonstrativos das despesas com o ensino fundamental, nos exercícios de 1990, 1991, 1992, 1993, bem como a aprovação do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas Municipais do Exercício de 1990 e 1991, pela mesa da Câmara Municipal.

1.2.5 Quanto ao Regimento Escolar, as modificações solicitadas referem-se, principalmente, à adequação da escola, que anteriormente era de 1º Grau, para Escola de 1º e 2º graus. O Parecer CEE nº 843/91 autorizou a instalação e funcionamento da Escola Modelo Profissionali-



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

zante "Profª Labibe Saud Reis", mantendo o Curso regular de 1º Grau e Ensino Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional II, bem como aprovou o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

1.2.6 O Relatório da Comissão de Supervisores indica que os aspectos relacionados com as instalações, equipamentos e pessoal técnico-administrativo atendem aos requisitos legais, e estão adequados aos fins pretendidos.

1.2.7 No seu todo, os autos estão instruídos, conforme exigências da legislação, que regulamenta a matéria.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, defere-se a solicitação da Prefeitura Municipal de Jardinópolis, e autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, junto à Escola Modelo Profissionalizante "Profª Labibe Saud Reis" de Jardinópolis, jurisdicionada à DE "Prof. Argélio de Carvalho", de Ribeirão Preto, DRE de Ribeirão Preto.

Em consequência, aprovam-se as alterações regimentais e o Plano de Curso da referida Habilitação, devendo ser remetidas à escola, cópias devidamente numeradas e rubricadas.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Consª Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano*
Relatora



PROCESSO CEE Nº 514/94

PARECER CEE Nº 802/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:
Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco
Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria
Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo
Grau, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. Francisco Aparecido Cordão*
Presidente da CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova,
por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo
Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de
dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 09/12/94 Seção I Páginas 14 e 15.